CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL CELSO MALDANER – MDB/SC

Apresentação: 09/02/2021 17:31 - Mesa
REQ n.133/2021

REQUERIMENTO DE APENSAÇÃO PARA TRAMITAÇÃO CONJUNTA

(matéria correlata/identidade de objetos, art. 142, caput, RICD)

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a apensação do Projeto de Lei Complementar nº 19/2019 ao Projeto de Lei Complementar nº 200/1989, por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase em que se permite apensação, nos termos regimentais.

JUSTIFICATIVA

O Presidente da Câmara dos Deputados designou como relator da autonomia do Banco Central ao PLP 19/2019, o Deputado Silvio Costa Filho. Contudo, há em tramitação vários projetos que tratam da questão da autonomia do Banco Central, entre eles o PLP 200/1989, que vem sendo discutido há mais de 30 anos, o qual sou relator nessa Casa.

Então, em um país que sofre com a pandemia e que foi gravemente afetado em sua economia pela perda de capital, pela perda de empregos e renda, autonomia do Banco Central é o instrumento ideal para retomada econômica, justamente por trazer essa confiança ao mercado externo e trazer o fluxo de capital para o país, ou seja, a entrada de recursos e de capital com a devida confiança dos investidores é medida necessária para que a circulação da moeda possa aumentar e assim, termos nossa retomada econômica, maior investimento é sinônimo de emprego e renda para a população, que poderá ter acesso à recursos e poder de compra.

Mas vale lembrar que o PLP 19/2019 que já foi votado no Senado, não teve sua tramitação conforme pede o regimento da Casa. Segundo o regimento interno da Câmara dos Deputados, fica estabelecido que propostas semelhantes sejam apensadas ao projeto

Documento eletrônico assinado por Celso Maldaner (MDB/SC), através do ponto SDR_56472, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD214279332400

Celso Maldaner – Deputado Federal – Câmara dos Deputados - Anexo - IV – Gab. 311
Fone (61) 3215 5311 - Fax: 3215-2311
Brasília-DF

Apresentação: 09/02/2021 17:31 - Mesa
REQ n.133/2021

mais antigo (“Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é licito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara [...]”). Se um dos projetos semelhantes já tiver sido aprovado pelo Senado, este encabeça a lista, tendo prioridade sobre os da Câmara, conforme o artigo 143 do Regimento Interno desta Casa:

> *Art. 143. Na tramitação em conjunto ou por dependência, serão obedecidas as seguintes normas:*
>
> *(inciso primeiro) I - ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais;*
>
> *(inciso segundo) II - terá precedência: a) a proposição do Senado sobre a da Câmara; b) a mais antiga sobre as mais recentes proposições;*

Ora, como poderemos votar um projeto que não é nem o mais antigo desta Casa e ainda versa sobre o mesmo assunto do projeto que já está em andamento aqui? Devemos preservar os ritos constitucionais e obedecer as regras que nos regem e regem a votação das matérias que aqui vão afetar a vida de todos os brasileiros.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado CELSO MALDANER
(MDB/SC)

Documento eletrônico assinado por Celso Maldaner (MDB/SC), através do ponto SDR_56472, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

CD214279332400

Celso Maldaner – Deputado Federal – Câmara dos Deputados - Anexo - IV – Gab. 311
Fone (61) 3215 5311 - Fax: 3215-2311
Brasília-DF